



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

PRESIDÊNCIA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE O

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

E O

GRUPO DESPORTIVO DE SALTO

PREÂMBULO

A atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria de qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Montalegre, na prossecução desses objetivos, encontra-se investida em apoiar e incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, são uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias locais, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

Neste contexto, a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5.º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto.

Importa assim estruturar as condições dessa colaboração, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.

A este propósito, cumpre atender ao Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto pelo Decreto-Lei n.º 237/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 26 de março, pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas integrantes do sistema desportivo, bem como, a execução de programas com vista à promoção da atividade física e do desporto (artigo 8.º do referido Decreto-Lei).

O Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Sociais, Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Desportivas, Cooperativas e Outras, atualmente em vigor, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no



MUNICIPIO DE MONTALEGRE

PRESIDÊNCIA

Município de Montalegre, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 2.º e os n.ºs 1 e 2 do seu artigo 3.º. Assim, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre:

Município de Montalegre, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 149 811, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à **Praça do Município, Nº 1 - 5470-214 Montalegre**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves**, adiante designado por primeiro outorgante e,

Grupo Desportivo e Cultural de Salto, pessoa coletiva de direito privado, com o NIF n.º 503 438 324 com sede na **rua 21 de junho, 129 -5470 -430, Salto** neste ato representado pelo Presidente da respetiva direção, **Jorge Rodrigues Carvalho**, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo a levar a cabo pelo **Grupo Desportivo e Cultural de Salto** para a época desportiva de 2023/2024.

**Cláusula Segunda
(Obrigações do segundo outorgante)**

1. Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações do segundo outorgante fomentar e dinamizar a prática desportiva na **modalidade de futsal** usando o pavilhão desportivo de Montalegre nos termos que se concretizam nas alíneas seguintes, para as quais se direcionam, exclusivamente, os apoios financeiros aqui concedidos:



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

PRESIDÊNCIA

- a) Desenvolver a prática de modalidade desportiva, nomeadamente futebol e futsal, e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática do mesmo;
- b) Certificar pela FPF do centro básico de formação em futebol e futsal;
- c) Criar/manter uma escola de formação aberta à participação de crianças e jovens da área do Barroso;
- d) Ter atividade regular durante a época desportiva, traduzida numa periodicidade mínima de um treino e um jogo semanais;
- e) Participar no maior número possível de competições oficiais;
- f) Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva do concelho;
- g) Permitir o acesso do técnico do Município aos locais de realização e/ou dinamização de atividades;
- h) Publicitar, de forma visível, e pelos meios adequados o apoio do Município;
- i) Fornecer o respetivo relatório anual de atividades e listagem de atletas inscritos;
- j) Fornecer ao município os indicadores de gestão que lhe sejam exigidos, nomeadamente comprovativo do cumprimento das respetivas obrigações perante a Administração Fiscal;
- k) Manter limpas e asseadas as instalações desportivas, bem como zelar pela sua conservação e manutenção, não as deixando degradar;
- l) Disponibilizar as instalações para as ações desportivas, sócio desportivas ou outras que venham a ser programadas ou apoiadas pela Câmara Municipal;
- m) Disponibilizar o pavilhão desportivo sempre que seja necessário para outros clubes que não sejam os residentes, sempre em coordenação com as direções dos clubes e um técnico do Município de Montalegre



MUNICIPIO DE MONTALEGRE

PRESIDÊNCIA

- n) Garantia de técnicos habilitados com formação específica e idónea;

**Cláusula Terceira
(Obrigações do primeiro outorgante)**

Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações do primeiro outorgante apoiar o segundo outorgante nos termos que se constituem as seguintes alíneas:

- a) Avaliar o cumprimento da atividade proposta, validando da sua importância e alcance correto, obrigando-se a uma avaliação permanente;
- b) Cedência do ginásio municipal para os atletas dos respetivos clubes.

**Cláusula Quarta
(Comparticipação financeira)**

1. Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, a que alude a Cláusula Primeira, a participação financeira devida pelo Primeiro Outorgante será realizada nos seguintes termos:
- a) €65.000,00 (sessenta e cinco mil euros) destinados à promoção e formação desportiva.
2. O pagamento da participação financeira, prevista no número anterior, será feito da seguinte forma:
- a) Primeira prestação, no valor de € 15.000,00 (quinze mil euros), até ao dia trinta do mês de outubro do ano em curso;
- b) Em 2024, de janeiro a abril: segunda, terceira, quarta e quinta prestações, no valor unitário de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), até ao final do mês àquele que disser respeito.
3. O encargo decorrente da celebração deste protocolo, para o ano económico presente é de €15.000,00 (quinze mil euros), e o valor remanescente €50.000,00 (cinquenta mil euros) será garantido pelo orçamento de dois mil e vinte e quatro.



MUNICIPIO DE MONTALEGRE

PRESIDÊNCIA

**Cláusula Quinta
(Afetação das verbas)**

F. Silva
[Signature]

A verba indicada na alínea a) do número um da cláusula quarta será obrigatoriamente afeta à prossecução da finalidade mencionada na clausula primeira, bem como ao cumprimento das obrigações constantes do número um da cláusula segunda, não podendo a segunda outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante.

**Cláusula Sexta
(Requisitos para apoio financeiro)**

As entidades que pretendam beneficiar dos apoios do Município têm que, cumulativamente:

- a. Estar legalmente constituídas, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, quando se trate de pessoas coletivas;
- b. Ter a sede social no Município ou aí promover atividades de interesse municipal, quando se trate de pessoas coletivas;
- c. Possuir a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a Autarquias Locais;
- d. Possuir a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social.
- e. Apresentar um documento oficial com o nº de equipas inscritas na respetiva Federação / Associação.
- f. Manter uma atitude de FAIR-PLAY entre jogadores, adeptos e direções de todos os clubes.
- g. Participar em todos os jogos relativos aos calendários oficiais em que estão inseridos.
- h. Inscrever os atletas numa só modalidade. (Futebol ou futsal)

**Cláusula Sétima
(Apoio Financeiro)**

1. O apoio financeiro será concedido mediante o escalão em que vão competir e inclui as participações em taças nacionais ou deslocações para fora do distrito.



MUNICIPIO DE MONTALEGRE

PRESIDÊNCIA

2. Assim o apoio a conceder ao **Grupo Desportivo de Salto** é o estabelecido na tabela:

<u>Clube</u>	<u>Escalão</u>	<u>Competição</u>	<u>Valor</u>
	Sénior Futsal	Camp. 3ª divisão	45000
	Juvenil Futsal	AFVR	5000
	Iniciado Futsal	AFVR	5000
	Infantil Futsal	AFVR	5000
	Benjamin Futsal	AFVR	5000
Total			65.000

<u>Equipas</u>	<u>Escalão</u>	<u>Valor</u>
Futebol	Liga 3	200.000
Futebol	Camp. De Portugal	110.000
Futebol	Divisão de Honra AFVR	40.000
Futebol	Formação	6000
Futsal	Camp. Nacional 2ª divisão	60.000
Futsal	Camp. Nacional 3ª divisão	45.000
Futsal	Camp. Distrital AFVR	20.000
Futsal	Formação	5.000

**Cláusula Oitava
(Vigência)**

O presente contrato-programa reporta o início dos seus efeitos ao dia **1 de outubro** e **vigora até ao dia 30 de abril** do ano seguinte, mantendo-se as obrigações da cláusula segunda válidas pelo prazo de um ano.



MUNICIPIO DE MONTALEGRE

PRESIDÊNCIA

**Cláusula Nona
(Rescisão Unilateral)**

O não cumprimento do clausulado por parte da entidade beneficiária das obrigações previstas no presente contrato programa, implicará a imediata cessação dos apoios concedidos.

Pelo Primeiro Outorgante

A Presidente do Município de Montalegre



(Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves)

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção



(Jorge Rodrigues Carvalho)

Grupo Desportivo e Cultural de Salto
Nº de contribuinte: 503 438 324

A minuta deste Contrato-Programa foi presente a reunião ordinária do Executivo Municipal em 21/09/2023.

A minuta deste Contrato-programa foi presente a sessão da Assembleia Municipal no dia 28/9/2023.

O presente contrato feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram, aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, aos nove dias do mês de Outubro, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.